

Secretaria da Saúde
Conselho Estadual de Saúde -CES/RS

Regimento Interno

Capítulo I – O CES/RS e suas finalidades

Art. 1º- O presente regimento interno tem por finalidade regulamentar a competência, as atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Estadual de Saúde CES/RS, nos termos da lei.

Art. 2º- O CES/RS, criado pela Lei Estadual nº 10.097, de 31 de janeiro 1994, constitui-se no órgão colegiado máximo do Sistema Único de Saúde - SUS, em caráter permanente, com funções deliberativa, normativa e fiscalizadora, atuando na formulação de estratégias e no acompanhamento, no controle e na avaliação da política estadual de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros.

Capítulo II - Das competências

Art. 3º- Ao CES/RS, sem prejuízo das funções do poder legislativo, compete:

I - acompanhar e controlar a movimentação e o destino dos recursos na execução orçamentária da secretaria da saúde;

II - definir critérios para celebração de contratos entre o setor público e entidades privadas no que tange à prestação de serviços;

III – avaliar as unidades do setor privado prestador de serviços de saúde que serão contratadas para atuar de forma complementar ao SUS, bem como acompanhar, controlar e fiscalizar a atuação das mesmas;

IV – aprovar critérios e valores, complementares à tabela nacional de remuneração de serviços, e os parâmetros estaduais de cobertura assistencial;

V – promover a ampla descentralização das ações de serviços de saúde, bem como dos recursos financeiros;

VI – atuar para o desenvolvimento e formação dos conselhos regionais, municipais e locais de saúde;

VII – apreciar e aprovar previamente convênios e termos aditivos a serem firmados pela Secretaria Estadual de Saúde;

VIII – atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Estadual de Saúde;

IX – acompanhar, analisar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul;

X – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar o Plano Estadual de Saúde, bem como acompanhar e avaliar sua execução ;

XI – apreciar e aprovar a proposta do Plano Plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias do orçamento anual e do plano de investimentos da Secretaria da Saúde;

XII – apreciar e aprovar o Plano Plurianual e a prestação de contas do Fundo Estadual de Saúde, bem como acompanhar e fiscalizar a movimentação;

XIII – apreciar e aprovar os relatórios da gestão do Sistema Único de Saúde apresentados pela Secretaria Estadual de Saúde;

XIV – apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar a sua implementação;

XV – estabelecer critérios, bem como acompanhar e controlar a atuação do setor privado na área da saúde, credenciado mediante contrato e convênio para integrar o sistema de Saúde no estado;

XVI – aprovar o regulamento, a organização e as normas de funcionamento das Conferências Estaduais de Saúde reunidas, ordinariamente, e convocá-las extraordinariamente;

XVII – formular diretrizes e instituições para a formação e funcionamento de conselhos regionais de saúde;

XVIII – outras atribuições, definidas e asseguradas em atos complementares, baixadas pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Nacional de Saúde, que se referirem à operacionalidade e à gestão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Capítulo III - Da Composição e Organização

Art.4º – O CES/RS será constituído pelos seguintes órgãos:

a) Plenário

b) Mesa Diretora

c) Secretaria Executiva

- d) Assessoria Técnica
- e) Comissões Especiais
- f) Comissão de Fiscalização

Seção I – Do Plenário

Art. 5º – O plenário do CES/RS é o seu órgão deliberativo máximo, constituído por 52 (cinquenta e dois) conselheiros titulares e os seus respectivos suplentes, representantes de órgãos e entidades da área governamental, dos prestadores de serviços de saúde, dos profissionais de saúde e da sociedade civil organizada, conforme relação constante do anexo I deste regimento interno, nos termos da lei.

§ 1º- A ampliação ou qualquer outra alteração na composição plenária do CES/RS deverá ser previamente deliberada pelo plenário, com aprovação de dois terços de seus integrantes, em reunião extraordinária, para posterior regulamentação, mediante projeto de lei.

§ 2º- A representação dos usuários sempre deverá ser paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 6º – Os conselheiros representantes -titulares e suplentes – serão nomeadas pelo Governador do estado para um mandato de dois anos, mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidades que representarem.

§ 1º – A substituição do conselheiro titular ou suplente, sempre que entendido necessário pelo órgão ou pela entidade representada, também se precederá nos termos do “caput” deste artigo.

§ 2º – No caso de afastamento temporário ou definitivo do titular, automaticamente assumirá o suplente com direito a voto.

§ 3º – Os membros suplentes terão assegurado o direito de voz nas reuniões, mesmo na presença dos titulares.

Art. 7º – Os conselheiros do CES/RS perderão representação no Plenário do órgão nos seguintes casos:

- a)** Superveniência de causa de que resulte sua desvinculação do órgão ou entidade que representar junto ao Plenário do CES/RS; e
- b)** Afastamento do Estado ou do País por período igual ou superior a seis meses ressalvado o fato em que o afastamento seja motivado para exercer delegação de interesse do próprio Conselho, aprovado por deliberação plenária do mesmo.

Art. 8º – O conselheiro do CES/RS, candidato a cargo eletivo nas esferas federal, estadual e municipal deverá, obrigatoriamente, licenciar-se de sua representação no órgão, no espaço de tempo previsto na legislação pertinente.

Art. 9º – Os órgãos e entidades que desejarem integrar o CES/RS deverão encaminhar solicitação escrita à Mesa Diretora do órgão, para os encaminhamentos cabíveis e deliberação do Plenário.

Art. 10 – O órgão ou entidade que não se fizer representar em três reuniões plenárias consecutivas ou seis intercaladas no período de um ano, deverá substituir os seus representantes, na forma regimental.

Parágrafo único – A Mesa Diretora do CES/RS deverá controlar os índices de presença dos conselheiros, comunicando aos órgãos e entidades as ausências não justificadas de seus representantes.

Art. 11 – Compete aos conselheiros integrantes do Plenário:

- a)** comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CES/RS, justificando previamente as faltas que ocorrerem;
- b)** requerer, justificadamente, que constem em pauta assuntos que devem ser objeto de discussão e deliberação do CES/RS, bem como, a preferência para exame de matéria urgente;
- c)** representar o CES/RS quando designado por seu Plenário e/ou Mesa Diretora;
- d)** requerer a convocação de reuniões extraordinárias do Plenário e Mesa Diretora, para discussão e deliberação de assuntos urgentes e prioritários;
- e)** apresentar projetos de resolução e formular moções e proposições no âmbito de competência do CES/RS;
- f)** solicitar diligência em processos que no seu entendimento não estejam suficientemente instruídos;

- g) propor alterações parciais ou total deste Regimento Interno;
- h) exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de participante do CES/RS; e
- i) votar e ser votado para integrar os órgãos dirigentes do CES/RS.

Seção II – Da Mesa Diretora

Art. 12 – O CES/RS será administrado por uma Mesa Diretora composta por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) Usuários, 02 (dois) Trabalhadores em Saúde, 01 (um) Governo e 01 (um) Prestador de Serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos. (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO N. 05/2012)

§ 1º – A mesa Diretora do CES/RS será formada pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente e seis coordenadores.

§ 2º – As competências dos integrantes da Mesa Diretora serão aprovadas pelo Plenário, por proposta da Mesa Diretora.

Art. 13 – A Mesa Diretora será eleita para um período de dois anos, através do voto aberto e pelo sistema de proporcionalidade direta, garantida a paridade, exceto o representante do Gestor Estadual do SUS, que será membro nato no segmento Governo.(ALTERADO PELA RESOLUÇÃO 06/2012)

§ 1º – Os eventos eleitorais serão conduzidos por uma comissão eleitoral cujos membros não poderão fazer parte das chapas concorrentes.

§ 2º - Por proposta da Comissão Eleitoral, caberá ao Plenário deliberar sobre o Regulamento Eleitoral.

Art. 14 – A Mesa Diretora do CES/RS terá as seguintes atribuições:

- a) cumprir e fazer cumprir a deliberação do plenário ao presente Regimento Interno;
- b) organizar a pauta das reuniões do CES/RS bem como elaborar as atas das mesmas;
- c) convocar e dirigir as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do CES/RS;
- d) promover a implementação administrativa, econômico-financeira e técnica operacional do CES/RS;
- e) dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do CES/RS;
- f) representar diretamente ou por delegação, o CES/RS.

Art. 15 – A Mesa Diretora será destituída pelo plenário quando a atuação da mesma for considerada prejudicial aos interesses do CES/RS, comprovada por parecer da Comissão especial constituída pelo plenário para tal finalidade.

Seção III - da Secretaria Executiva

Art.16 – A Secretaria Executiva prestará apoio técnico, administrativo e operacional a todos os órgãos do CES/RS, especialmente a sua Mesa Diretora, a quem esta subordinada.

Art.17 – A Secretaria Executiva deverá contar com os serviços necessários ao seu regular funcionamento.

Paragrafo único – A Secretaria Executiva poderá contar com o pessoal oriundo de qualquer instituição que integre o SUS.

Art.18 – São atribuições da Secretaria Executiva:

- a) executar e coordenar todas as atividades técnicas e administrativas do CES/RS;
- b) zelar pela manutenção em ordem de serviços, fichários e arquivos do CES/RS;
- c) elaborar e promover a publicação de resoluções, ordens de serviço e demais expedientes de deliberação do Plenário e da Mesa Diretora;
- d) expedir comunicação aos conselheiros convocando-os para as reuniões plenárias;
- e) promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do CES/RS;
- f) preparar os elementos necessários à confecção de relatório das atividades do CES/RS;
- g) elaborar a proposta do orçamento anual do CES/RS;
- h) zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis do CES/RS;
- i) proceder o acompanhamento da execução de despesas do CES/RS;

- j) executar todo o trabalho mecanográfico do conselho, bem como o solicitado pelos conselheiros que tenham relação com suas atividades no CES/RS;
- k) exercer as demais atividades e/ou atribuições que lhe forem cometidas pela Mesa Diretora.

Seção IV – da Assessoria Técnica

Art.19 – O CES/RS manterá em caráter permanente uma assessoria técnica integrada por conselheiros que desenvolverá estudos técnicos aos órgãos do CES/RS, especialmente à Mesa Diretora.

Art.20 – À Assessoria Técnica compete:

- a) examinar, orientar e apresentar parecer técnico aos assuntos pertinentes encaminhados ao CES/RS;
- b) desenvolver estudos com vistas a elaboração de planos e projetos relativos à política estadual de saúde, quando solicitado pelos órgãos do CES/RS.

Art.21 – Para desempenhar suas funções, o CES/RS através da sua Assessoria Técnica deverá ter acesso a dados das instituições integrantes do SUS.

Seção V – Das Comissões Especiais

Art.22 – Para cumprir suas atividades e atribuições específicas, poderá o plenário do CES/RS, por iniciativa própria ou atendendo proposta de sua Mesa Diretora, constituir Comissões Especiais, em caráter permanente e/ou temporário.

Parágrafo único – As Comissões Especiais, quando integradas exclusivamente –por conselheiros do CES/RS, deverão guardar paridade estabelecida no artigo 5º do presente Regimento Interno.

Seção VI – Da Comissão de Fiscalização

Art.23 – O CES/RS manterá em caráter permanente uma Comissão de Fiscalização, integrada prioritariamente por Conselheiros, com a finalidade de articular o processo de fiscalização do SUS, podendo, a critério do Plenário convidar para participar desta Comissão, outras entidades que não tem representação neste Colegiado. (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO N. 08/2013)

Art.24 – A Comissão de Fiscalização do CES/RS terá por objetivo principal proceder ao exame e ao acompanhamento das ações e serviços desenvolvidos e mantidos diretamente, ou através de convênios e contratos, pelo Sistema Único de Saúde.

Art.25 – As atividades da Comissão de Fiscalização do CES/RS serão dirigidas, fundamentalmente, à efetiva constatação do adequado atendimento da Saúde da população usuária do SUS em nível estadual.

Art.26 – A Comissão de Fiscalização do CES/RS, para o perfeito cumprimento de suas atribuições, deverá contar com a infraestrutura operacional necessária através do gestor estadual do SUS.

Art.27 – A Comissão de Fiscalização do CES/RS deverá desenvolver suas atribuições de acordo com o Regimento Interno específico a ser aprovado pelo Plenário, por proposta da Mesa Diretora.

Capítulo IV – Das Reuniões e Deliberações

Art.28 – O Plenário do CES/RS reunir-se-á em sessão ordinária quinzenal por convocação de sua Mesa Diretora e, extraordinariamente, de acordo com a forma regimental.

§ 1º – O Plenário do CES/RS reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de cinquenta por cento de seus conselheiros e, em segunda convocação após 30 minutos, com a presença dos conselheiros com direito a voto.

§ 2º – As reuniões plenárias do CES/RS serão dirigidas por sua Mesa Diretora, devendo os participantes assinarem o Livro de Presença.

Art.29 – A programação semestral de reuniões ordinárias do CES/RS será aprovada pelo plenário, por

proposta da mesa Diretora.

Art.30 – As reuniões do CES/RS serão abertas a todos os interessados nos assuntos do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único – O plenário do CES/RS poderá realizar reuniões, desde que solicitadas por qualquer um de seus conselheiros e aprovado por dois terços dos presentes com direito a voto.

Art.31 – O direito de voto nas reuniões plenárias do CES/RS é individual e intransferível, não podendo ser exercido cumulativamente, nem por procuração, sob nenhuma hipótese.

Art.32 – As reuniões plenárias serão devidamente registradas em ata, na qual será lida e aprovada na reunião Plenária Subsequente, devendo constar as posições majoritária e minoritária das deliberações, com seus respectivos votantes.

Art.33 – As reuniões ordinárias do CES/RS obedecerão a seguinte ordem:

- a) abertura e verificação do número de conselheiros presentes com direito à voto;
- b) leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
- c) leitura do expediente, requerimentos, moções, indicações e proposições;
- d) distribuição, entre os conselheiros, de processos e/ou expedientes, para elaboração dos respectivos pareceres;
- e) discussão e deliberação plenária sobre a matéria em pauta;
- f) indicação de pauta para a reunião subsequente;
- g) assuntos gerais.

§ 1º – Os membros integrantes do CES/RS deverão ser informados dos assuntos da ordem do dia com antecedência mínima de cinco dias úteis da respectiva reunião Plenária.

§ 2º – Por deliberação de maioria simples de conselheiros, o Plenário poderá apreciar e deliberar sobre matéria estranha a ordem do dia, desde que justificada a ausência e/ou relevância da matéria.

Art.34 – O Plenário do CES/RS reunir-se-á extraordinariamente para tratar de materiais especiais ou de urgência, quando houver:

- a) convocação formal de um terço dos conselheiros titulares ou suplentes em exercício;
- b) convocação formal da Mesa Diretora;
- c) solicitação formal por parte da Secretaria da Saúde;

Art.35 – As reuniões ordinárias do CES/RS somente serão desconvidadas, antecipadamente, por motivos relevantes e por decisão da maioria dos conselheiros integrantes da Mesa Diretora e, no ato de sua realização, por deliberação expressa do Plenário, por maioria simples de votos.

Parágrafo único – Nos casos de desconvidação das reuniões plenárias do CES/RS por iniciativa da Mesa Diretora todos os conselheiros deverão, obrigatoriamente, receber notificação antecipada da suspensão e da nova data de realização da reunião.

Art.36 – Nas reuniões Plenárias do CES/RS, além dos conselheiros titulares e suplentes, poderão fazer o uso da palavra representantes de órgãos, de entidades e pessoas do forma individual.

Art.37 – Fica plenamente assegurado a todos os conselheiros o direito de se manifestar sobre matérias em discussão no Plenário do CES/RS, porém uma vez instalado o regime de votação pela Mesa Diretora, a matéria não poderá voltar a ser discutida no seu mérito.

Art.38 – As deliberações plenárias do CES/RS serão tomadas por votação, exigido-se para sua aprovação a maioria simples dos conselheiros presentes com direito a voto, sendo as votações procedidas sempre em aberto.

Art.39 – As deliberações do plenário do CES/RS serão consubstanciadas em resoluções e encaminhadas para homologação pelo Secretário da Saúde.

§ 1º – O prazo para homologação será de 30 dias.

§ 2º – Em caso de não homologação, as Resoluções retornarão ao plenário para reexame da matéria, quando precisarem, para aprovação, da presença mínima de cinquenta por cento de todos os conselheiros e do voto de dois terços dos conselheiros presentes sendo este reexame da Resolução novamente encaminhado por homologação do gestor estadual que deverá fazê-lo no prazo de 15 dias.

Capítulo V – Das Disposições Gerais

Art.40 – Será assegurado a todos os conselheiros do CES/RS, o custeio de despesas de deslocamento e manutenção quando no exercício de suas funções.

Parágrafo único – Os conselheiros do CES/RS, quando em representação do órgão colegiado, terão direito a passagens e diárias, no valor atribuído ao padrão 20 do Quadro Geral dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Art.41 – O CES/RS poderá criar Comissões Temáticas Intersetoriais, de âmbito estadual, a ele subordinadas, para fins de estudos de questão de interesse da Saúde Coletiva.

Parágrafo Único – As comissões temáticas terão a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde cuja execução envolva áreas não comprometidas no âmbito do SUS, em especial:

- I – alimentação e nutrição;
- II – saneamento e meio ambiente;
- III – vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;
- IV – recursos humanos;
- V – ciência e tecnologia;
- VI – saúde do trabalhador;
- VII – saúde mental.

Art.42 – O SES/RS poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração dos estudos, proferirem palestras técnicas ou, ainda prestarem esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art.43 – O CES/RS poderá recorrer a estudos técnicos indispensáveis ao correto desempenho de suas atribuições específicas junto às áreas públicas e privadas, de conformidade com a legislação reguladora do assunto e desde que, no quadro pessoal do CES/RS, não se encontre servidor com tal habilitação.

Art.44 – O Plenário deliberará sobre o Quadro de pessoal e sobre a Estrutura Administrativa do CES/RS, por proposta de sua Mesa Diretora.

Art.45 – O Plenário do CES/RS deliberará sobre os critérios a serem atendidos pelos Conselhos Regionais de Saúde que habilitaram-se ao preenchimento das cinco vagas estabelecidas na composição plenária.

Art.46 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos conselheiros do CES/RS.

§ 1º – As propostas de alteração, total ou parcial, deste Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do plenário, convocadas por escrito com antecedência mínima de 30 dias e aprovadas por dois terços do Plenário com direito a voto.

§ 2º – As propostas de alteração serão encaminhadas, por escrito, com antecedência mínima de 10 dias úteis da reunião extraordinária, à Mesa Diretora do CES/RS, pelo conselheiro proponente, para adoção das providências regimentais cabíveis.

Art.47 – Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo plenário do CES/RS, ouvida a Mesa Diretora.

Art.48 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, após a aprovação pelo plenário do Conselho Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 20 de abril de 1994